Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1954/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº16311/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM.
- **4- Exercício:** 2013
- **5- Responsável:** Sra. Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão e da Sra. Severina de Oliveira dos Reis.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5194/2019-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Notificação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Relator que acatou em sessão o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, referente ao exercício 2013, de responsabilidade da Sra. Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão e da Sra. Severina de Oliveira dos Reis, Diretora-Presidente e Ordenadora de despesa, respectivamente, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei nº 2.423/96;
- **10.2.** Aplicar Multa ao Sra. Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, aplicada nos termos do artigo 308, VI, da Resolução nº 04/2002, c/c art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1954/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Notificar a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM, bem como a Sra. Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão e da Sra. Severina de Oliveira dos Reis, Diretora-Presidente e Ordenadora de despesa, respectivamente, para ciência desta decisão;
- **10.4. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção, que observe com maior critério a devida aplicação dos auxílios repassados aos pesquisadores e bolsistas, considerando o elevado montante de recursos destinados à tal atividade.

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022.
- **13-Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	$\stackrel{\smile}{}$
	\Box
	œ.
	œ.
	÷
	Ė
	4
	٦,
	4
	ιĊ
.:	čć
Ŋ	2
Ŋ	7
0	щ
N	ŗ,
Š	α
_	_
Ξ	-
Š	ب
Χí	\sim
٠,٧	щ
⊏	m
≍	ΙĪ
Ψ	33
\neg	=
\leq	~
Г	÷
	Ų.
÷	d
1	č
~	×
7	щ
_	⋖
S	(
ń	$\stackrel{\smile}{\sim}$
ب	7
C	4
	α
Ŋ	
ш	C
7	C
⋨	Ξ
ŗ	χ,
\sim	,
¥	_
2	C
	_
щ	<u>a</u>
\Box	2
_	Ξ
Ш	С
'n	⊭
×	
J	
\neg	Œ.
Ċ	ď
J	*
=	×
r	¥
⋖	ç
Š	Ų.
2	÷
_	2
0	>
Ω	6
_	×
Ŧ	4
₹	_
而	'n
×	ď
⊏	ď
$\overline{}$	ď
ŭ	=
₹	
ے,	*
ō	=
_	7
2	٧.
2	Έ
σ	'n
⊆	٧
77	~
š	Ċ
ř	Ħ
w	Ħ
$\overline{}$	_
₽	Œ
_	£
Ξ	U.
Ξ	-
ā	C
۳	Ø:
⊏	ŭ
⋾	ď
ō	ď
õ	
Ħ	~
	č
_	č
ō	900
šte	מ מיני
ste (Cia aci
Este (ncia acc
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 29/11/2022.	ência ac
Este (erência ac
Este (ferência ace
Este (nferência ac
Este	onferência ac
Este	conferência ace
Este	conferência ace
Este	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 844CAB99-9316FBF0-1783B765-547133DC

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº1954/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em sessão.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral